



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

Contrato

Fornecimento de Serviços de Manutenção de Suporte/Licenciamento Software GLINTT ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que:

1. O presente contrato foi precedido de Ajuste direto – Critério Material n.º 70010625, nos termos do disposto dos artigos 18.º, 23.º, subalínea ii, alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de adjudicação foi proferida através da deliberação n.º 2025-375 em 10 de abril de 2025, pelo Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
3. A decisão de aprovação da minuta do contrato foi proferida através da deliberação n.º 2025-375 em 10 de abril de 2025, pelo Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
4. Que o Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos.
5. O encargo para o presente ano económico referente à manutenção base é de € 262.887,07 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (16%) no valor de € 42.061,93 (quarenta e dois mil e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos), perfazendo o valor global de € 304.949,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros).
6. O encargo para o presente ano económico referente à bolsa de horas é de € 138.029,06 (cento e trinta e oito mil e vinte e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (16%) no valor de € 22.084,65 (vinte e dois mil e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), perfazendo o valor global de € 160.113,71 (cento e sessenta mil, cento e treze euros e setenta e um cêntimos).



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

7. O encargo para o presente ano económico global é de € 400.916,13 (quatrocentos mil, novecentos e dezasseis euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (16%) no valor de € 64.146,58 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), perfazendo o valor global de € 465.062,71 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e dois euros e setenta e um cêntimos).
- a) Sendo que esta verba de € 465.062,71 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e dois euros e setenta e um cêntimos) encontra-se inscrita no orçamento económico do HDES na rubrica orçamental rubrica 62232105 – Manutenção de Software.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes Cláusulas:

Como primeiro outorgante,

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, contribuinte n.º 512103097, com sede na Avenida D. Manuel I – 9500 – 370 Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, aqui representado por [REDACTED] qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração;

Como segundo outorgante,

Glintt-Healthcare Solutions, S.A. NICP 502479418, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com sede em [REDACTED] 28, 4100-246 Porto, representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional no [REDACTED] na qualidade de representante legal e [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional no [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código [REDACTED] documentos junto ao processo.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato fundamenta-se no procedimento por Ajuste Direto, em função Critério Material n.º 70010625 – Prestação de serviços de manutenção de Suporte/Licenciamento Software GLINTT ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos., conforme descrito nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos perante o primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

O serviço, objeto do presente contrato, será prestado no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER sito à Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento da manutenção, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o valor de € 400.916,13 (quatrocentos mil, novecentos e dezasseis euros e treze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais,



1
M.
L.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O valor contratualizado para a bolsa de horas só será faturado se efetivamente executado, com autorização expressa do HDFS, caducando o valor não consumido no final do período a que o contrato diz respeito contrariamente ao apresentado na proposta no ponto 1.4.6, alínea f) V, onde se lê “ *Caso o número de horas adjudicadas não sejam totalmente consumidas, apenas 20% do total de horas pode transitar até ao 1.º trimestre do ano seguinte.*”. Nesta perspetiva de consumo da bolsa de horas conforme as necessidades reais, que já vem a ser seguida nos contratos anteriores e que agora fica redigida contratualmente, não será também aceite qualquer imposição de mínimos por período temporal como disposto no ponto 1.4.6, alínea f) IX, onde se lê, “ *Por trimestre deverão ser consumidas, no mínimo, 20% das horas adjudicadas.*”.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

A presente prestação de serviços é constituída por um período de 12 (doze) meses durante o ano de 2025.





Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do código dos Contratos Públicos aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impedem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de greve o Segundo Outorgante deverá garantir a execução de serviços mínimos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias úteis.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, 

Cláusula 13.ª

Documentos Contratuais

1. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:
 - a) Os ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo Segundo Outorgante [caso existam];
 - b) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos prestados pelo Primeiro Outorgante [caso existam];
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do Segundo Outorgante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a respetiva proposta prestados pelo Segundo Outorgante.
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados no número anterior.

Cláusula 14.ª

Prorrogação do contrato

Quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do HDES, bem como, o interesse público, poderá o contrato ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e
Segurança Social
Direção Regional da Saúde
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta
Delgada EPER

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato é competente o Tribunal de Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação em vigor.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Ponta Delgada, 06 de junho de 2025

A Primeira Outorgante

[Redacted signature and stamp of the first contractor]

A Segunda Outorgante

[Redacted signature and stamp of the second contractor]
Assinado de forma digital
Dados: 2025.06.10 09:37:18
+01'00